



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 22/2020
Decisão : 109/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo nº 200092464/2018
Interessado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

EMENTA: Indefere o cancelamento do registro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 022, realizada no dia 28 de dezembro de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200092464/2018 da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, que trata da solicitação de cancelamento do registro da empresa, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “A EMBRAPA, a partir de um entendimento de sua assessoria jurídica, solicitou no ano de 2016 o cancelamento do seu registro no CREA-PE, sob o protocolo nº 200.036.926/2016. A referida empresa pública alegou no pedido que: “i. (...) não é obrigada a registrar-se nos conselhos de classe, o que a desobriga também a renovação de registros, e, se for o caso, não obsta o seu cancelamento (Lei 6.839/80). ii. deve-se exigir comprovante de regularidade do trabalhador com profissão regulamentada Junto aos respectivos conselhos de classe, como forma de não infringir a legislação. iii. se a Embrapa vier a ser autuada por algum conselho de classe, por falta de registro, requer-se a impugnação do ato, seja por via administrativa ou judicial”. Contudo, o pedido de cancelamento foi indeferido pela Câmara Especializada de Agronomia - CEAG deste Regional, reunida em 01 de fevereiro de 2016, considerando a legislação vigente. Ressaltando que o indeferimento, também, foi recomendando pela instrução técnica da Assessoria Técnica e pelo Parecer Jurídico nº 138/2016-ASSJU, do CREA- PE. No seu recurso ao Plenário do CREA-PE, da decisão da CEAG-PE, a EMBRAPA, afirmou: que “(...), para atingir os seus objetivos, necessitar de profissionais das diversas áreas de atuação, tais como: físicos, químicos, médicos veterinários, biólogos e agrônomos, dentre outros, não significa dizer que a sua finalidade básica é de cada uma dessas profissões regulamentadas”. No julgamento do recurso, em 13/09/2017, em decisão unânime, o plenário do CREA-PE acompanhou o voto do relator, que decidiu pelo indeferimento do recurso interposto pela EMBRAPA, corroborando a decisão da Câmara Especializada de Agronomia, reforçando o que determina o artigo 59 da Lei 5.194/66, que afirma que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Fazendo uso de seu direito, a EMBRAPA recorreu ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA. Contudo, em 16 de fevereiro de 2018, o plenário do referido conselho, indeferiu por unanimidade o recurso da EMBRAPA, após considerar os objetivos contidos no Estatuto Social e a descrição de sua atividade principal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Sem apresentar alegações novas, a EMBRAPA protocolou novo pedido de solicitação de cancelamento do seu registro no CREA-PE, o qual foi protocolado sob o nº 200092464/2018. No ano de 2016 a EMBRAPA protocolou pedido de cancelamento do seu registro no CREA-PE, o qual recebeu sob o número de protocolo 200.036.926/2016. Tendo sido indeferido, por unanimidade, nas três instâncias administrativas do sistema CREA-PE/CONFEA. Em 2018, a EMBRAPA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*sem novas argumentações, apresentou novo pedido de cancelamento, o qual foi protocolado sob o nº 200092464/2018. Com efeito, a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, que no parágrafo 2º do artigo 5º, que afirma que: “As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao CREA da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades”. Pelo o que se observa, a resolução supracitada aponta a OBRIGATORIEDADE do registro SEM QUALQUER ÔNUS das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista no CREA. Por sua vez, o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, aprovado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, em data de 26/11/2020, publicado no Diário Oficial da União em data de 22/12/2020, prevê, de forma expressa, no Art. 4º do seu objeto social e no Art. 5º das ações para o alcance do seu objeto, um conjunto de atividades/ações que são, majoritariamente, privativas dos profissionais do Sistema CREA/CONFEA. Ademais, em observância ao que determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, resta clara a obrigatoriedade do registro da EMBRAPA no CREA-PE. Tendo que o pedido de cancelamento do registro da EMBRAPA já foi objeto de análise em pedido anterior, o qual restou indeferido pelas três instancias administrativa do CREA-PE e, sobretudo, com base na legislação acima descrita, o novo pedido de cancelamento do registro da EMBRAPA no CREA-PE protocolado sob o nº 200092464/2018 resta inadmissível. Portanto, recomendo aos membros e ao coordenador da CEAG o indeferimento do pedido nº 200092464/2018 protocolado pela EMBRAPA. Recomendo também que seja comunicado a solicitante a possibilidade de realizar o registro nesse regional, sem ônus, através de instrumento jurídico cabível, recomendo o **INDEFERIMENTO** a solicitação de cancelamento de registro”. Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros: Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 28 de dezembro de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG